



REPÚBLICA PORTUGUESA
GABINETE DO REPRESENTANTE DA REPÚBLICA
PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

C/CONHECIMENTO: Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901 - 858 HORTA

Exmo. Senhor
Secretário Geral da PCM
Rua Professor Gomes Teixeira, 1º
1399 - 022 LISBOA

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Angra do Heroísmo

OP_A 116

26/06/2014

Procº 43-02/10

ASSUNTO: DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 10/2014

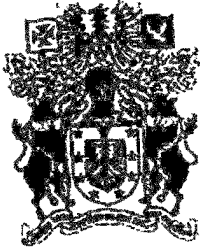
Encarrega-me Sua Excelência o Representante da República de enviar o Decreto Legislativo Regional nº 10/2014, aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em 05 de junho de 2014, para publicação em Diário da República.

Com os melhores cumprimentos, *considerações e estímulos,*

O Chefe do Gabinete

António de Almeida da Costa Coelho

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1993	Proc. n.º 102
Data: 014/07/07	N.º 32/2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro

O artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de Janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 15.º

(...)

1 — O limite máximo para a autorização da concessão de garantias pela Região em 2014 é fixado em € 220 000 000.

2 — (...)

3 — (...).»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

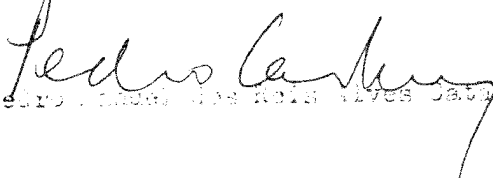
O presente decreto legislativo regional entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 5 de junho de 2014.

Assinado em Angra do Heroísmo,
em 26 de junho de 2014.

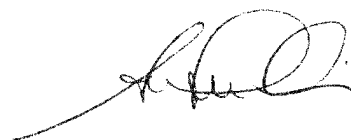
Publique-se.

O Representante da República


Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino

A Presidente da Assembleia Legislativa da

Região Autónoma dos Açores



Ana Luísa Pereira Luís